



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RESOLUÇÃO DECISÓRIA

RED Nº 751/2024, de 13 de agosto de 2024.

SESSÃO Nº 26/2024

**Rodovia RSC-287. Concessionária Rota de Santa Maria S.A..
Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Insumos. Deferir parcialmente.**

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido no processo nº 000516-39.00/23-0;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária Rota de Santa Maria S.A. em razão do aumento extraordinário nos preços dos insumos, considerando-se apenas os valores incorridos adicionalmente nos anos 1 e 2 da Concessão.

Art. 2º Determinar à Diretoria-Geral da AGERGS a criação de Grupo de Trabalho para estabelecer a melhor metodologia de quantificação do exato montante a ser considerado para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 20/2021.

Art. 3º Notificar o Poder Concedente para que decida acerca da modalidade de alteração contratual a ser utilizada, no prazo de até 30 (trinta dias), nos termos da Cláusula 20.2.8 do Contrato de Concessão nº 20/2021.

Art. 4º Decorrido o prazo referido no item anterior sem que haja manifestação do Poder Concedente, o valor de R\$ 20.991.218,33 (vinte milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), referente a 50% do valor requerido, será considerado no próximo cálculo de Revisão Tarifária Ordinária, como medida de reequilíbrio cautelar, conforme Cláusula 20.2.10 do Contrato de Concessão nº 20/2021.

Art. 5º As diferenças decorrentes do montante total final apurado serão compensadas na Revisão Tarifária Ordinária subsequente.

Art. 6º Atendido o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução o processo deverá ser encaminhado ao Poder Concedente para formalização do reequilíbrio econômico-financeiro em Termo Aditivo, conforme Cláusula 20.2.11 do Contrato de Concessão nº 20/2021.

Art. 7º Recomendar ao Poder Concedente que a decisão prevista no artigo 3º ocorra o mais breve possível, tendo em vista que a data-base para o reajuste anual das tarifas está estabelecida para o próximo dia 30 de agosto.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luciana Luso de Carvalho,



Conselheira-Presidente.

Paulo Roberto Petersen, Alexandre Alves Porsse, Algir Lorenzon, Marcelo Spilki
Conselheiro Relator. Conselheiro. Conselheiro Revisor. Conselheiro.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 13 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki, Conselheiro**, em 13/08/2024, às 15:17, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 13/08/2024, às 15:18, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 13/08/2024, às 15:18, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luso de Carvalho, Conselheira-Presidente**, em 13/08/2024, às 15:19, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 13/08/2024, às 15:19, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0449201** e o código CRC **578BDC0C**.

000516-39.00/23-0

0449201v6A

A reprodução ou aplicação deste conteúdo a outros agentes regulados é de inteira responsabilidade dos que assim procederem.